

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Processo Licitatório nº: 03/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Global

A Câmara Municipal de Ibité/MG, com sede na Rua José Maria Taitson, nº81, Centro – Ibité - MG, CEP: 32400-221, CNPJ Nº 21.037.718/0001-22, isenta de inscrição estadual, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 02/2018, de 02 de janeiro de 2018, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, e a Lei Complementar Municipal 096/2010, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial, referente à contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para aquisição de 02(duas) Plataformas Elevatórias de Acessibilidade para PNE Portadores de Necessidades Especiais para sede em construção da Câmara Municipal de Ibité, pelo menor preço global. A sessão de julgamento e habilitação será conduzida pelo Pregoeiro no dia 20 de novembro de 2018, a partir das 09hs horas na Câmara Municipal, no endereço supracitado.**

O Edital completo estará disponível na internet, no endereço camaraibirite.mg.gov.br, no link Licitações. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (31) 3521-7900, ramal (is) 2039/2045/2028, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados), das 08 às 17 horas.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 03/2018

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

CRENCIAMENTO: 20 de novembro de 2018 - Horário: 09hs

ABERTURA: 20 de novembro de 2018 - Horário: após o credenciamento

LICITAÇÃO/TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

I – PREÂMBULO

1 – A Câmara Municipal de Ibité/MG, CNPJ nº 21.037.718/0001-22, com sede na Rua José Maria Taitson, nº81, Centro – Ibité - MG, CEP: 32400-221, torna pública a abertura do **Processo Licitatório no 03/2018**, na modalidade Pregão Presencial nº **02/2018** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, e a Lei Complementar Municipal 096/2010, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será realizado pelo Pregoeiro, servidor comissionado da Câmara

Municipal, Senhor **Nilson Aparecido Resende**, designado pela Portaria nº 02/2018, de 02 de janeiro de 2018. Excepcionalmente, este poderá ser substituído por outro servidor habilitado às mesmas funções.

2 - O credenciamento será realizado às **09horas do dia 20 de novembro de 2018**, momento no qual deverão ser entregues os documentos de Credenciamento e os envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” **com início da sessão do Pregão após término do credenciamento**, na sede na Câmara Municipal.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de declaração de atendimento as condições de habilitação;

Anexo V - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VI - Modelo de declaração de vistoria;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

II – OBJETO

4.1 – A presente licitação tem por objeto Aquisição de Plataformas Elevatórias para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais com o Fornecimento dos Serviços para a Instalação, estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – **A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

1.2 – Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas à participação no presente certame, aquelas que preencham os requisitos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

2.3 – não se enquadrem na condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

2.4 - também não poderá participar da presente licitação servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

IV – CREDENCIAMENTO

1 - Horário de credenciamento: às **09 horas do dia 20 de novembro de 2018.**

2 - Os representantes das empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de:

2.1 – documento de identificação ou equivalente;

2.2 - carta de credenciamento (modelo Anexo III) ou procuração por instrumento público, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;

2.3 - comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;

2.4 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.6 - declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 (Anexo IV).

2.7 - certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, demonstrando o enquadramento de ME/EPP de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

2.8 - declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (Anexo V);

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5 - Abertura da Sessão para Início dos Lances.

Data/Hora: Dia 20/11/2018 às 09:00 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Ibirité, sito à Rua José Maria Taitson, nº 81, centro Ibirité - MG.

6 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Presencial no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1 – Os documentos de Proposta Comercial e Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
“PROPOSTA COMERCIAL”
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO)

ENVELOPE 02
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO)

– Havendo a necessidade de acondicionar o conteúdo em mais de um envelope, deverão os mesmos ser numerados, adicionado o número do envelope logo após o nome do mesmo, fazendo constar a expressão “Continuação da proposta constante no Envelope 01”, ou “Continuação dos documentos de habilitação no Envelope 02”.

VI – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo proponente.

2 - A proposta deverá conter as especificações do objeto, a quantidade, o valor unitário e total numérico e total por extenso, expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme a moeda brasileira, em conformidade com o modelo do Anexo II.

3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

4 – Na proposta deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, fretes e outros encargos incidentes.

5 – O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de apresentação.

6 – É imperativa a garantia de entrega do objeto licitado em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela sua qualidade, substituindo, imediatamente, em caso de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital, mesmo após a data da requisição emitida pela Câmara Municipal e emissão da Nota Fiscal.

7 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei no 8.666/93).

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – A habilitação será feita mediante apresentação dos seguintes documentos, **em cópia autenticada por cartório ou cópia simples, obrigatoriamente acompanhada do original para ser conferida e atestada sua autenticidade pelo Pregoeiro**, estando todos com validade na data fixada para abertura dos envelopes:

1.1 - PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.1.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado da última alteração (se houver) em se tratando de sociedade comercial;

1.1.3 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - Os documentos relacionados nos itens 1.1.1 a 1.1.4 deste Título não precisarão constar do Envelope “Documentação de Habilitação”, caso já constem nos documentos apresentados no “Credenciamento”;

1.3 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.3.1 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2 - comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal inclusive quanto à Dívida Ativa da União, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, devendo ser, esta última, a do município em que estiver localizada a sede ou domicílio da empresa;

1.3.3 – regularidade relativa à Seguridade Social comprovação por Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

1.3.4 - documento comprobatório de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.5 - documento comprobatório de regularidade relativo a Débitos Trabalhistas – (CNDT), expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

1.4 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante**. Conforme anexo V.

1.5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 (Anexo IV).

1.6 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, demonstrando o enquadramento de ME/EPP de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

1.7 - Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (Anexo V);

1.8 – As declarações dos itens 1.5, 1.6 e 1.7 poderão ser dispensadas na habilitação se apresentadas junto aos documentos de Credenciamento.

2 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal, na internet, para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, *exceto fac-símile*, autenticada por cartório competente, **exceto os documentos extraídos pela internet, que estão isentos de autenticação.**

3.1 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão.

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título VIII.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Logo após o credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que **não mais se aceitará novos licitantes**, dando-se início a análise dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

2 – Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo

de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes até o momento.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição, bem como após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

IX – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- 1 - Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5(cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 2(dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.
- 2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.
- 3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.
- 5 – Finalizado o prazo do item anterior, os demais licitantes serão cientificados dos recursos interpostos ficando, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- 6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 7 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05(cinco) dias úteis depois de finalizado o prazo do item 5 acima.
- 8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor valor global.
- 2 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

XI – CONTRATAÇÃO

- 1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme **Minuta Contratual - Anexo VIII** e proposta aceita.

2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação. O mesmo procedimento será adotado para aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara Municipal.

3.1. Poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2o, da Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

XII – ENTREGA E PAGAMENTO

1 - Os equipamentos a serem instalados deverão ser entregues na Sede em construção da Câmara Municipal de Ibitaré, na Av. São Paulo, 695 Bairro Nova Esperança – Ibitaré - MG, CEP 32400-409, mediante requisição da Câmara Municipal. Com agendamento prévio junto à Diretoria Administrativa pelo telefone (31) 3521-7900 ramal 2039.

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Ibitaré, por processo legal, **no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica** comprovando o fornecimento do objeto contratado nas condições exigidas para habilitação e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive certidões negativas de débitos requeridas.

3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos, etc.

6 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante a vigência do contrato, contados a partir da data-limite da assinatura do Contrato, indicada no título XI do presente Edital.

7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

XIII - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1 - Para atender as despesas advindas desta Licitação, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.1020 – Investimento p/ Instalação Sede da Câmara

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara, sendo convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo a contratante optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal no 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02(dois) anos;**

2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, cobradas judicialmente e, em não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV - DA ESPECIFICIDADE DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

2 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

2.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

4 - As cópias simples deverão estar acompanhadas dos documentos originais para conferência e autenticação, na Sessão, pelo Pregoeiro.

5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Ato Convocatório e seus Anexos.

6 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº123/2006.

7 - No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

8 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Título VII deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da sessão do pregão (caso haja representante presente) ou publicação do resultado da classificação no “Órgão Oficial de Imprensa do Município” e no site camaraibirite.mg.gov.br, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Proposta Comercial” de licitantes inabilitados.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou outro meio aceito, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - As decisões da Presidência da Câmara Municipal de Ibité e do Pregoeiro serão publicadas no Órgão oficial de imprensa do Município e no site camaraibirite.mg.gov.br, no link Licitações.

8 - A participação nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em obrigação de contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

10 - A Câmara poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, publicando os respectivos anexos no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site camaraibirite.mg.gov.br.

11 - Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no endereço camaraibirite.mg.gov.br, no link Licitações.

12.1 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site camaraibirite.mg.gov.br e as publicações no Mural de Avisos e Publicações de Órgão oficial de imprensa do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos pelo telefone (31) 3521 - 7900, ramal(is) 2039, 2045 e 2028 ,e pelo e-mail administrativo@camaraibirite.mg.gov.br.

14 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação / desclassificação.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

birité, 26 de outubro de 2018.

Nilson Aparecido Resende
PREGOEIRO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

1 - Objeto

Aquisição de Plataformas Elevatórias para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais com o Fornecimento dos Serviços para a Instalação.

Item(s)	Equipamento(s)	Unidade. de medida	Qtd licitada	VI. unit.	VI. total
1	<p>PLATAFORMA ELEVATORIA Características gerais mínimas: para pessoas portadoras de necessidades especiais; 2 paradas na mesma prumada; percurso aproximado de 4 metros; Sistema de elevação fuso especial trapezoidal (rosta sem fim) eletromecânico; capacidade 250 kg; caixa enclausurada; meia cabina revestida em chapa de aço composto pre-pintado na cor branca de alta resistência, piso antiderrapante; botoeira de comando, acionamento tipo pressão constante, botão de emergência, chave liga/desliga; cancela manual, abertura útil 900 mm; velocidade 9m/min; alimentação 220V. Atendendo a NBR 15.655-1 e NBR 9050. Com duas portas de pavimento em vidro com estrutura de alumínio automatizadas (com pausa de 90º e fechamento autônomo, através de amortecedor hidráulico, provido de fecho e trinco eletromecânico, permitindo que a plataforma se movimente apenas com as portas travadas) pintadas na cor branca. Instalação inclusa, sendo a caixa de corrida em alvenaria executada pela Câmara Municipal de Ibirité, conforme orientações a serem repassadas em projeto executivo pela Contratada. O Equipamento deverá ser de primeira qualidade, ter acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições. Garantia mínima de 1 ano. Na ocasião da entrega deverão ser entregue todos os documentos, como manual de utilização, garantia e outros documentos relacionados à relação de consumo.</p>	UNID	2	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Total Geral Pregão 02/2018				R\$ 00,00	R\$ 00,00

2 - Justificativa

2.1- Cabe à administração pública, propiciar meios de acessibilidade universal à todos os cidadãos. A implantação da plataforma elevatória, visa possibilitar a acessibilidade aos cidadãos com dificuldade de locomoção e portadores de necessidades especiais, possibilitando o acesso desde o térreo da edificação até o pavimento superior onde serão instalados alguns serviços da Câmara Municipal de Ibirité, promovendo o atendimento com excelência e qualidade.

3 - Métodos e estratégias de suprimentos

3.1 O fornecimento será efetuado, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.2- O bem deverá ser entregue na Câmara Municipal de Ibirité, sito à Avenida São Paulo, nº 695, Bairro Nova Esperança – Ibirité - MG, CEP 32400-409 Com agendamento prévio junto à Diretoria Administrativa pelo telefone (31) 3521-7900 ramal 2039.

4 - Avaliação dos Custos

4.1 - O custo estimado da contratação foi apurado mediante a realização de orçamentos, e correspondem ao preço de mercado para estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que correspondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecido neste ato convocatório.

5 - Recebimento e critério de aceitação do objeto

5.1 - O bem será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dias do recebimento provisório.
- c) A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do bem em desacordo com o objeto.

6 – Vistoria Prévia

6.1 - Para o correto dimensionamento com vistas à execução do objeto licitado e elaboração de proposta que atenda as expectativas do Poder Público, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, sendo acompanhado por servidor designado para esse fim. O agendamento deve ser efetuado previamente na Diretoria Administrativa pelo telefone (31) 3521-7900, Ramais 2039 / 2045 e 2028.

6.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.3 - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.4 – A vistoria prévia é indispensável e o não cumprimento acarretará a inabilitação do licitante.

6.5 – A vistoria prévia é necessária e obrigatória tendo em vista que o local de instalação precisa ser conhecido para verificação de compatibilidade do objeto licitado, cuja descrição

neste temo de referência pode não apresentar a clareza suficiente que só a vistoria permite a real condição do serviço.

7 - Obrigações da Contratada

7.1 - Cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato, dentro da melhor técnica executiva. Não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento, descarregamento e instalação do produto no local designado por servidor, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a estes.

7.3 - A mão de obra a ser empregada pela CONTRATADA deverá ser tecnicamente qualificada.

7.4 - Os técnicos deverão trabalhar uniformizados, com crachá de identificação da empresa, contendo nome completo do funcionário, além de equipamentos de proteção individual e/ou coletivo. Mantendo conduta compatível com os princípios de decência e boa educação para com os funcionários e usuários nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às determinações da pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação, indicada pela Câmara Municipal de Ibité.

7.5 - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – para seus funcionários, e quando necessário Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's -, apropriados para o exercício das atividades profissionais, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal de Ibité.

7.6 - Se necessário os locais sob intervenção deverão ser protegidos, além de ter sinalização de segurança através de placas, fitas zebreadas, e/ou outros. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas.

7.7 - Fornecer ferramental, peças, materiais, equipamentos, transporte e quaisquer outros que direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto deste Contrato, necessário à perfeita e completa execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Ibité.

7.8 - Na execução dos serviços, só deverão ser utilizados materiais, e peças originais e novos, em linha de fabricação, de primeira qualidade, além de ferramentas, obedecendo às especificações dos fabricantes, atendendo as Regulamentações do INMETRO e às normas da ABNT, no que couber.

7.9 - Planejar a execução dos serviços junto ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação, para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

7.10 - A CONTRANTE terá prazo de 05(cinco) dias úteis, para verificação do item entregue e das suas instalações com as especificações técnicas. Sendo a CONTRATADA informada por telefone, da aprovação definitiva ou recusa de quaisquer itens que não atendam as exigências que lhe foram solicitadas. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto, a qualquer tempo, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, só manifestados quando da sua normal utilização.

7.11 - Caso haja retrabalho, o número de vezes que se achar necessário pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais indevidamente empregados, incluindo os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado

novas intervenções, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste contrato, devendo se responsabilizar por todos os custos, incluindo fornecimento dos materiais, mão de obra, ferramental, equipamentos, transporte e outros, necessário à correção devida, sem ônus a Câmara Municipal, em até 5(cinco) dias úteis. A CONTRATADA deve atender a solicitação para reexecução dos serviços em até 05(cinco) dias úteis, após comunicado, sendo o mesmo executado em até 15 (quinze) dias úteis.

7.12 - Caso a entrega tenha discordância, quanto ao objeto solicitado, ou se verificarem a existência de defeitos, bem como alterações de estabilidade dentro de validade que comprometam a integridade do material, a CONTRATADA obriga-se a substituir, no total ou em parte o objeto.

7.13 - A retirada do item, em caso de não aceitação do produto, deverá acontecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação de devolução, sendo que o transporte do mesmo será por conta da empresa.

7.14 - Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza, recolhendo o entulho e /ou restos de materiais proveniente da execução dos serviços, dando-lhes o destino ambientalmente adequado.

7.15 - Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, móveis, instalações, e outros, da CONTRATANTE ou de terceiros, quando da execução dos serviços pela CONTRATADA, deverá ser reparado pela mesma, sem ônus para a Câmara Municipal de Ibité, em até 3(três) dias consecutivos, salvo motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que causem o prejuízo ao desenvolvimento das atividades do CONTRATANTE deverão ser reparados imediatamente. A prioridade do reparo será analisada pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação.

7.16 - A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a Câmara Municipal de Ibité ficará alheia à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

7.17- Fica assegurado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação, o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA e seus profissionais fornecer relatórios ou quaisquer informações que se fizerem necessárias, quando assim lhes forem solicitados, arcando com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da CONTRATANTE, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.18 - Considerar que as ações de fiscalização pela CONTRATANTE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.19 - Levar ao conhecimento da CONTRATANTE imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis. Assim como qualquer defeito em instalações que não possa ser eliminado pela CONTRATADA, devendo especificar as providências necessárias.

7.20 - Efetuar treinamentos com os funcionários da Câmara Municipal de Ibité, referente aos procedimentos de uso dos equipamentos, sempre que solicitado ou se fizerem necessários, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Ibité.

7.21 - Durante o período de garantia os bens deverão ser restituídos ao seu funcionamento normal, garantindo sua continuidade operacional com eficiência e economia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação de conserto. Sendo que os casos emergenciais, deverão ser reparados imediatamente. A prioridade do reparo será analisada pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação da Câmara Municipal de Ibité.

8 - Obrigações da Contratante

8.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9 - Controle da execução

9.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - O fiscalizador do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

A

Câmara Municipal de Ibirité

Item	Quant.	Código	Descrição	Unid.	Valor Máximo Unitário.	Valor Máximo Total	Marca/Modelo

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

Dados da Licitante :

Razão Social/Nome

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: ()

Fax: () E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Representante:

Fone: ()

Fax: ()

Dados para Contrato

Nome:

Cargo:

CPF :

RG:

Local e data: **Assinatura/Carimbo**

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a _____ (Razão Social da Empresa), com sede _____ (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s)

_____ (qualificação) do(s) outorgante(s), Sr.(a)

_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____

_____ e CPF nº _____,

nomeia(m) e Constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a) _____,

portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF

nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar

a _____ (Razão Social da Empresa) perante a

Câmara Municipal de Ibité, no que se referir ao PREGÃO Nº 02/2018, com poderes para

tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os

envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da

Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente

de formular lances ou ofertas, negociar a redução de preço, desistir expressamente da

intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e

motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar

a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim,

praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Ibité, ____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da CONTRATADA

**ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa
..... CNPJ, com sede na
cidade....., encontra-se **HABILITADA** para participar do Processo
Licitação nº 03/2018, Pregão Presencial nº 02/2018, nos ditames da Lei Federal 10.520
de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666/93.

.....de de 2018.

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM AS CREDENCIAIS E/OU
ENVELOPES.**

**ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**

Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Processo Licitatório Nº: 03/2018

Pregão Presencial Nº: 02/2018

.....inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....portador(a) da carteira de identidade
nº.....e o CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854 de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão 02/2018, que por intermédio do Sr.

, carteira de identidade nº , CPF nº , devidamente representando a empresa , vistoriou as instalações do imóvel onde serão realizados os serviços de instalação dos equipamentos constantes no Anexo I do Edital. E, por este declaro, ter todas as informações necessárias a realização da proposta referente ao Pregão 02/2018. Declaramos ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

Representante Legal
Carimbo da empresa c/ CNPJ Visto:

Observações: emitir em papel que identifique a licitante ou por seu carimbo.

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Referência: Pregão Presencial Nº 02/2018

A empresa CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA (ME), conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.

Declara ainda que, a empresa retro mencionada está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser verdade assino a presente.

....., de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade.

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº/2018

A Câmara Municipal de Ibité/MG, CNPJ nº 21.037.718/0001-22, com sede na Rua José Maria Taitson, nº81, Centro – Ibité - MG, CEP: 32400-221, isenta de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Daniel Belmiro de Almeida, portador do CPF Nº 660.180.486-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, neste ato representada pelo (a) senhor (a) _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____(endereço)_____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 03/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2018, do tipo Menor Preço pelo valor global, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Municipal nº 096/2010, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto Aquisição de Plataformas Elevatórias para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais com o Fornecimento dos Serviços para a Instalação, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo do Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório Nº03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega e instalação do equipamento será na sede em construção da Câmara Municipal de Ibité, à Av. São Paulo, nº695, Bairro Nova Esperança, Ibité, MG CEP 32400-409. Agendar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência com o responsável pela diretoria Administrativa pelo telefone (31) 3521-7900 – Ramais 2039 / 2045.

2.2 - Na ocasião da entrega deverão ser entregue todos os documentos, como manual de utilização, garantia e outros documentos relacionados à relação de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxxxxxxx,xx(.....reais), irrajustáveis, de acordo com os valores especificados na Proposta.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Diretoria Administrativa, emitida pela CONTRATADA, conforme o bem adquirido, com certificação do correspondente. Comprovando o fornecimento do objeto contratado, nas condições exigidas para habilitação e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive certidões negativas de débitos requeridas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos materiais correrão por conta da dotação orçamentária: **01.031.0001.1020 – Investimento p/ Instalação Sede da Câmara**
4.4.90.51.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5 - Obrigações da Contratante

5.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato, dentro da melhor técnica executiva. Não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento, descarregamento e instalação do produto no local designado por servidor, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a estes.

6.3 - A mão de obra a ser empregada pela CONTRATADA deverá ser tecnicamente qualificada.

6.4 - Os técnicos deverão trabalhar uniformizados, com crachá de identificação da empresa, contendo nome completo do funcionário, além de equipamentos de proteção individual e/ou coletivo. Mantendo conduta compatível com os princípios de decência e boa educação para com os funcionários e usuários nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às determinações da pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação, indicada pela Câmara Municipal de Ibité.

6.5 - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – para seus funcionários, e quando necessário Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's -, apropriados para o exercício das atividades profissionais, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal de Ibité.

6.6 - Se necessário os locais sob intervenção deverão ser protegidos, além de ter sinalização de segurança através de placas, fitas zebreadas, e/ou outros. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas.

6.7 - Fornecer ferramental, peças, materiais, equipamentos, transporte e quaisquer outros que direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto deste Contrato, necessário à perfeita e completa execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Ibité.

6.8 - Na execução dos serviços, só deverão ser utilizados materiais, e peças originais e novos, em linha de fabricação, de primeira qualidade, além de ferramentas, obedecendo às especificações dos fabricantes, atendendo as Regulamentações do INMETRO e às normas da ABNT, no que couber.

6.9 - Planejar a execução dos serviços junto ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação, para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

6.10 - A CONTRATANTE terá prazo de 05(cinco) dias úteis, para verificação do item entregue e das suas instalações com as especificações técnicas. Sendo a CONTRATADA informada por telefone, da aprovação definitiva ou recusa de quaisquer itens que não atendam as exigências que lhe foram solicitadas. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto, a qualquer tempo, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, só manifestados quando da sua normal utilização.

6.11 - Caso haja retrabalho, o número de vezes que se achar necessário pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais indevidamente empregados, incluindo os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste contrato, devendo se responsabilizar por todos os custos, incluindo fornecimento dos materiais, mão de obra, ferramental, equipamentos, transporte e outros, necessário à correção devida, sem ônus a Câmara Municipal de Ibité, a CONTRATADA deve atender a solicitação para reexecução dos serviços em até 05(cinco) dias úteis, após comunicado, sendo o mesmo executado em até 15 (quinze) dias úteis.

6.12 - Caso a entrega tenha discordância, quanto ao objeto solicitado, ou se verificarem a existência de defeitos, bem como alterações de estabilidade dentro de validade que comprometam a integridade do material, a CONTRATADA obriga-se a substituir, no total ou em parte o objeto. A CONTRATADA deve atender a solicitação para reexecução dos serviços em até 05(cinco) dias úteis, após comunicado, sendo o mesmo executado em até 15 (quinze) dias úteis.

6.13 - A retirada do item, em caso de não aceitação do produto, deverá acontecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação de devolução, sendo que o transporte do mesmo será por conta da empresa.

6.14 - Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza, recolhendo o entulho e /ou restos de materiais proveniente da execução dos serviços, dando-lhes o destino ambientalmente adequado.

6.15 - Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, móveis, instalações, e outros, da CONTRATANTE ou de terceiros, quando da execução dos serviços pela CONTRATADA, deverá ser reparado pela mesma, sem ônus para a Câmara Municipal de Ibité, em até 3(três) dias consecutivos, salvo motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que causem o prejuízo ao desenvolvimento das atividades do CONTRATANTE deverão ser reparados imediatamente. A prioridade do reparo será analisada pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação.

6.16 - A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a Câmara Municipal de Ibité ficará

alheia à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

6.17- Fica assegurado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação, o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA e seus profissionais fornecer relatórios ou quaisquer informações que se fizerem necessárias, quando assim lhes forem solicitados, arcando com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da CONTRATANTE, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.

6.18 - Considerar que as ações de fiscalização pela CONTRATANTE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.19 - Levar ao conhecimento da CONTRATANTE imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis. Assim como qualquer defeito em instalações que não possa ser eliminado pela CONTRATADA, devendo especificar as providências necessárias.

6.20 - Efetuar treinamentos com os funcionários da Câmara Municipal de Ibité, referente aos procedimentos de uso dos equipamentos, sempre que solicitado ou se fizerem necessários, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Ibité.

6.21 - Durante o período de garantia os bens deverão ser restituídos ao seu funcionamento normal, garantindo sua continuidade operacional com eficiência e economia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação de conserto. Sendo que os casos emergenciais, deverão ser reparados imediatamente. A prioridade do reparo será analisada pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação da Câmara Municipal de Ibité.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Municipal 096/2010, de 21 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 - O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções e penalidades quando for o caso.

7.2.1 - advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;

7.2.2 - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Pelo atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

c) A multa será descontada pela CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior que o crédito, deverá ser recolhida na Tesouraria da Contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva

notificação por correio. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

7.2.3 - Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002. Alicitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Ibité, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

7.3 - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes das licitantes ou Contratadas, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93.

7.4 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

7.5 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Câmara Municipal de Ibité poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

7.7 - As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidora de fatos geradores poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

7.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

7.9 - Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada, não isentando das penalidades.

7.10 - Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida e justificada apresentada em defesa escrita.

7.11 - As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

7.12 - É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pela Lei nº. 9.648/98, Lei nº. 12.349/2010 e demais legislações vigentes;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;

d) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

e) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.

f) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 e art. 77, ambos da Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Contratante. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº. 8.666/93 e alterações;

b) Lei nº. 10.520/02;

c) Código de Defesa do Consumidor;

d) Código Civil;

e) Código Penal;

- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS FORNECIMENTOS

10.1 – Na hipótese, considerando a forma de fornecimento a CONTRATADA não pode deixar de entregar o bem, sob qualquer pretexto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 02/2018.

11.1 - Este contrato vincula-se ao edital Pregão Presencial nº. 02/2018 e à proposta da CONTRATADA, nos termo do previsto no inciso XI, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO

13.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação Engenheiro Rogério Roldi Rodrigues CREA-MG 84.150/D, juntamente com a Diretoria Administrativa, que será a área responsável pela do contrato e liquidação das despesas oriunda deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2o, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93, fixa-se o Foro da Comarca de Ibité / MG.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Ibité, xxx de xxxx de 2018.

DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Ibité

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Endereço: CPF:
Cl:

Nome: Endereço: CPF:
Cl: